CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 127, no livro próprio
sob a folha nº 07, em 06 de
11 de 2023 às 10:36 hs

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 02

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 04 /2023

Altera dispositivos inseridos na lei orgânica municipal pela emenda n° 006, de 17 de dezembro de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso, I, do artigo 203 da Resolução nº094/1998, c/c o inciso I, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° Esta emenda altera o §1°, §3° e caput do art.1°, da emenda à lei orgânica do município de Buritis/MG n° 006, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2° O §1°, §3° e caput do art.1°da emenda à lei orgânica municipal n° 006, de 17 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1° Fica acrescido o art. 127-A na Lei Orgânica do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais com a seguinte redação:
> "Art. 127-A. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).
> § 1° As emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.
>
> § 3° Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1° deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9° do art. 165 da Constituição Federal de 1988.
>

Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 06 de novembro de 2023.

Geldo Alves Ferreira
propositor

Vereador Faguinho da Padaria
propositor

Vereador Profº Branquinho
propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira votação, dia 27 de 11 de 23, por 06 votos favoráveis e 01 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda votação, dia 04 de 12 de 23 por 07 votos favoráveis e 01 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo adequar a Emenda à Lei Orgânica do Município de Buritis à Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022 para dispor sobre as emendas individuais dos vereadores ao projeto de lei orçamentária do Município.

Sendo assim, as indicações de emenda impositiva à lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado as disposições contidas na emenda à lei orgânica nº 006/2023.

Geldo Alves Ferreira
Vereador/propositor

Faguinho da Padaria
Vereador/propositor

Profº Branquinho
Vereador/propositor